



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº-___/2023-CMIP
PROCESSO ADMINISTRATIVO - CPL Nº-024/2023 - CMIP
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.SRP.003/2023-CPL-CMIP.

De um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF nº- 34.845.230/0001-73, com sede na Trav. Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.637-000, município de IPIXUNA DO PARÁ/PA, neste ato representado por seu Vereador Presidente, o Sr. **ROBSON MONTEIRO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade nº-3742621 PC/PA e inscrito no CPF/MF nº- 637.829.012-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito _____, inscrita no **CNPJ/MF: __.__.__/____-__**, com sede na _____, nº-_____, Bairro: _____, CEP: ____-____, (município)/(UF), Fones (____):____-____, e-mail: _____; sócio-administrador, _____, (nacionalidade), estado civil), (profissão), Cédula de Identidade nº-_____, inscrito no CPF/MF sob o nº-____.____.____-__, contato (____) ____-____, residente e domiciliado na _____, nº-_____, Bairro: _____, CEP: ____-____, (município)/(UF), doravante denominada **CONTRATADA**, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - DA ORIGEM DO CONTRATO

Este Contrato Administrativo tem como origem a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO ___/2023 - CMIP**, oriunda do **PROCESSO ADMINISTRATIVO - CPL Nº-009/2023-CMIP** que versa sobre o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº-PE.SRP.003/2023-CPL-CMIP**.

CLÁUSULA 2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA/MEMORIAL DE SERVIÇOS E A PROPOSTA DE TRABALHO.

2.1. As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da **Lei Federal nº-10.520/02 e suas alterações, Decreto Federal nº-7.892/13 e subsidiariamente a Lei Federal nº-8.666/93 e suas alterações, no que couber, bem como à Lei Complementar nº-123/2006, alterada pela Lei Complementar nº-147/2014 e, e os demais diplomas legais aplicáveis, os quais a Contratante e a Contratada estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.**

2.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital que o precedeu, seus anexos, e a Proposta Consolidada oferecida pela Contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº PE.SRP.003/2023-CPL-CMIP.

CLÁUSULA 3 - DO OBJETO

3.1. O objeto do presente **Contrato Administrativo** é o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS, EM MDF, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ.**

LOTE					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01					
02					



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



03					
04					
VALOR GLOBAL DO LOTE:					

1.2. A confecção, montagem e instalação do mobiliário deverão seguir, obrigatoriamente e rigorosamente, as especificações descritas acima, nos Layouts e nos anexos deste Contrato, as Normas da ABNT no que couber, e em conformidade com as edições em vigor, dentro dos padrões de segurança do IMETRO, como demais legislações vigentes que forem cabíveis.

1.3. Em caso de divergência entre as descrições do anexo e dos layouts, prevalecerá o último.

1.4. Todas as despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, confecção, montagem, instalação, equipamentos, materiais, transporte, entrega, mão-de-obra, frete, rotulagem, embalagens, garantia, suporte e quaisquer outras necessárias para o fiel e integral cumprimento serão de inteira responsabilidade da Contratada.

1.5. Os móveis serão confeccionados com material de primeira qualidade, os quais deverão ser entregues sem farpas ou arestas mal arrematadas, garantindo a durabilidade dos móveis.

1.6. Não serão aceitos móveis com: junção de quinas em desalinho; arranhões nas faces externas; manchados, lascados, riscados, marcados, parafuso à mostra ou sem o devido acabamento.

1.7. Os "pés" dos móveis deverão ter resistência compatível para suportar o móvel devidamente ocupado para os fins a que se destinam.

CLÁUSULA 4 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. As aquisições serão realizadas de acordo com as necessidades, conveniências e disponibilidade financeira da Contratante, através de Autorização de Compra, expedida pela Autoridade Competente da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará, onde constarão especificações e quantidades.

4.2. Os móveis serão entregues na sede da CMIP, localizada na Travessa Padre Anchieta, s/n, Bairro: Vila Nova, CEP: 68.637-000, no horário compreendido de 08:00 as 14:00 horas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, após recebimento da Autorização de Compra, mediante prévio agendamento, através do telefone (91) 98596-9267.

4.3. Após a entrega dos mobiliários o prazo máximo para a conclusão da montagem/instalação será de até 03 (três) dias úteis.

4.4. Se no ato da entrega, montagem ou instalação o Fiscal do Contrato identificar qualquer divergência entre o mobiliário e as especificações contidas neste Contrato, bem com qualquer avaria, a Contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar a substituição do móvel, não considerados como prorrogação do prazo de entrega.

CLÁUSULA 5 – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



5.1. Os móveis terão garantia mínima de fábrica de 03 (três) anos, contados a partir da conclusão da entrega, montagem e instalação.

- a) A garantia deverá englobar defeito de fabricação, folga ou qualquer outra instabilidade nos elementos construtivos, deslocamento ou desgaste prematuro dos revestimentos ou acabamentos e fadiga prematura das ferragens.

5.2. As demais garantias e direitos serão regulados pelo Código do Consumidor e as legislações aplicáveis.

5.3. A Assistência Técnica dos móveis deverá ser prestada pelo próprio fabricante/fornecedor - ou suporte por ele indicado -, preferencialmente, na sede da **Contratante**, o qual deverá comparecer com no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a abertura da chamada.

CLÁUSULA 6 – CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

6.1. Objeto será recebido da seguinte forma:

I. PROVISORIAMENTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, pela Contratante, após a verificação da conformidade do mobiliário com as especificações contidas no Termo de Referência e neste Contrato, bem como, seus respectivos anexos, com a utilização de carimbo e assinatura na Nota Fiscal ou outro instrumento que a substitua.

II. DEFINITIVO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, será verificado a da qualidade, quantidade e cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2. O recebimento definitivo não eximirá a Contratada da responsabilidade Objetiva pela solidez e pela segurança dos móveis entregues, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificada, a Contratada ficará responsável pela reparação, pela correção ou pela substituição necessária, bem como, não excluirá a responsabilidade pela perfeita execução do Objeto, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, nos prazos estabelecidos.

6.3. Os itens não aceitos (reprovados) deverão ser corrigidos e representados à Contratante, por conta e ônus da Contratada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da Notificação, não considerados como prorrogação do prazo de entrega.

6.4. Os testes realizados na fase de entrega não impedirão na realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto seja falsificado.

6.5. Se verificada a inadequação do produto ou sua falsidade, será feita notificação da Contratada para que se proceda a substituição, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis. Caso não seja realizada a substituição, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no Termo de Referência, no Edital e neste Contrato. Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os produtos ficarão retidos, para que se proceda à responsabilidade criminal, prevista no Art. 337-L, do Código Penal;

6.6. Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a Comissão/servidor reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



CLÁUSULA 7 – DO VALOR

O valor global da Contratação é de **R\$** _____.

CLÁUSULA 8 – PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pela Contratante através de transferência bancária à Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos itens entregues, acompanhada dos termos de garantia de fábrica do(s) item(ns) entregue(s), dos devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato

8.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ/MF, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

8.2.1. A quitação da parcela única será efetivada através de crédito na conta abaixo indicada, valendo o depósito bancário como Recibo de Quitação:

- **Banco:** _____
- Ag.** _____
- C/C.** _____
- Beneficiado:** _____
- CNPJ nº** - _____.____/_____-__

8.3. A Contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

- a)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- b)** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Estaduais – TRIBUTÁVEIS E NÃO TRIBUTÁVEIS; e,
- e)** Certidão Negativa Municipal.

8.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, não aceitação do serviço ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, ou ainda não acompanhada das certidões previstas nas letras **"a, b, c, d, e"** do **subitem 8.3**, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que o Contratado aplique as medidas saneadoras necessárias.

8.5. Todas as despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, confecção, montagem, instalação, equipamentos, materiais, transporte, entrega, mão-de-obra, frete, rotulagem, embalagens, garantia, suporte do móvel novo, ou do que eventualmente for substituído e daquele que vier em seu lugar e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da contratada.

8.6. A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeitas condições, for diverso, do ofertado na proposta ou estar em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



8.7. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

8.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação o financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA 9 - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Este contrato terá vigência até _____ e não poderá ser prorrogado.

9.2. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA 10 - REAJUSTE/REPACTUAÇÃO

Excetuadas as excepcionalidades legais e alteração do **Objeto**, o **Contrato** não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA 11 - RESCISÃO

10.1. Este **Contrato** poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela **Contratante**, nos casos enumerados no **inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº-8.666/93**;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as **Partes**, desde que haja conveniência à **Administração**;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA 12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;

12.2. Fiscalizar o cumprimento da execução do Objeto por meio de servidor designado.

12.3. Efetuar o pagamento das aquisições conforme condicionantes no Termo de Referência, Edital e neste Contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Venda e sob atesto do servidor responsável pela fiscalização do fornecimento;

12.4. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução do Objeto, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Termo de Referência, Edital e neste Contrato;

12.5. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas nas Obrigações da Contratada;

12.6. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto neste contrato;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



CLÁUSULA 13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Realizar o fornecimento do Objeto conforme previsto no Termo de Referência e neste Contrato, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CMIP;

13.2. A Nota Fiscal de Venda deverá ser emitida conforme os itens entregues e suas respectivas descrições;

13.3. Efetuar a qualquer tempo e a critério da CMIP, a adequação do fornecimento que, por ventura apresentarem divergências com as especificações definidas em Contrato, sem qualquer ônus para esta Municipalidade;

13.4. Serão de inteira responsabilidade da Contratada, todos os custos diretos e indiretos, inclusive entrega, frete, confecção, montagem, instalação, garantia, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir no fornecimento e entrega dos itens;

13.5. Responsabilizar-se por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que, por ventura venham a ser causados à CMIP.

13.6. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. Apresentar as certidões mencionadas nas letras "a, b, c, d, e" do subitem 8.3, na ocasião da entrega da Nota Fiscal;

- a) A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados, autoriza a rescisão unilateral o presente Contrato, bem como retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos e a contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº-8.666/93.

CLÁUSULA 14 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO ATESTO

14.1. A Contratante fiscalizará os serviços executados pela Contratada a fim de verificar se estão sendo observadas as **CLÁUSULAS** do **Contrato**.

14.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste **Contrato** será realizada por servidor da Contratante designado para este fim.

CLÁUSULA 15 - SUBCONTRATAÇÃO

Em consonância com o caput, do Art. 78, da Lei Federal nº-8.666/93, não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

CLÁUSULA 16 - SIGILO DO CONTRATO

A Contratada deverá se comprometer a guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou inadequada utilização.

CLÁUSULA 17 - SANÇÕES ADMINISTRATIVA



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



17.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante, a **Contratada** estará sujeita às seguintes penalidades:

17.1.1. Deixar de manter a **Proposta** (recusa injustificada para **Contratar**): **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;**

17.1.2. Executar o **Contrato** com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: **advertência;**

17.1.3. Executar o **Contrato** com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: **multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;**

17.1.4. Rescisão contratual por inadimplemento da **Contratada**: **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;**

17.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: **declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.**

17.2. As penalidades serão registradas no cadastro da **Contratada**, quando for o caso.

17.3. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA 18 - RECURSOS FINANCEIROS

O valor acordado será pago pela **Contratante** à **Contratada**, conforme Dotação Orçamentária:

EXERCÍCIO 2023:

- 0101 Câmara Municipal.
- Função: 01 Legislativa.
- Sub-Função: 031 Ação Legislativa.
- Programa: 0001 Gestão Legislativa.
- Atividade: 1.001 Investindo no Poder Legislativo.
- Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e material permanente
Sub-Elemento: 4.4.90.52.42 - Mobiliário em Geral..

CLÁUSULA 19 - DA PUBLICIDADE

O presente instrumento de **Contrato Administrativo** será publicado no **Mural de Avisos e Portal da Transparência** da Câmara Municipal de IPIXUNA DO PARÁ, no **Portal de Licitações do TCM/PA** e na **Imprensa Oficial**.

CLÁUSULA 20 - DO FORO



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO



Para dirimir qualquer questão decorrente do presente **Contrato**, as partes contratantes elegem o foro da cidade de **Ipixuna do Pará, Estado do Pará**, com renúncia expressa de qualquer outro, cuja competência for invocável.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente **Contrato**, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Ipixuna do Pará/PA, DATA.

CAMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
CNPJ/MF nº- 34.845.230/0001-73
Representante Legal - ROBSON MONTEIRO SANTIAGO
CPF/MF nº-637.829.012-15
CONTRATANTE

(Nome da Contratada)
CNPJ/MF nº-_____/_____
Sócio-administrador _____
CPF/MF nº-_____
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

CPF/MF: